## **SENTENÇA**

Processo n°: **0011000-02.2010.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou

Fornecimento de Medicamentos

Requerente: Amélia Lucas Brandão

Requerido: Município de São Carlos e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Diante da Manifestação de fls. 494, fazendo presumir ter sido satisfeita a execução, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Obrigação de Fazer (fase executória), requerida por **Amélia Lucas Brandão** em face do **Município de São Carlos e de Priscila Alessandra Brandão**, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC

Defiro o levantamento, em favor da Defensoria Pública do Estado de são Paulo, do valor depositado pelo Ente Municipal a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 493). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 30 de abril de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## DATA. Em \_\_\_\_ de outubro de 201\_\_\_, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra. Eu, \_\_\_\_\_\_\_, Esc. Subscrevi.